

Revogada pela Lei Municipal nº 623
de 30/07/02 Lei Municipal nº
398/90, 118/93 e 133/9

LEI MUNICIPAL Nº 279 DE 07 DE MARÇO DE 1996

=====

" Dispõe sobre a remuneração dos Con
selheiros membros do Conselho Tuté
lar dos Direitos da Criança e do
Adolescente e dá outras providên -
cias."

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sancio
no a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa o artigo 10 da Lei Municipal nº 118 de
25 de outubro de 1993 a ter a seguinte redação:

" Artigo 1º - Na qualidade de membros eleitos
por mandato os Conselheiros não serão funcio
nários dos quadros da Administração Mun
icipal e terão direito a remuneração mensal
nunca superior a um salário mínimo e meio
vigente no País, suportado o pagamento pelo
Cofre Público Municipal."

ARTIGO 2º - Ratificam-se os demais dispositivos da men
cionada Lei, com as alterações da Lei nº 133 de 2º de novembro de
1993.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor noventa dias após
a data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de março de 1996.

Dr. HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls.

do livro próprio

/mt